



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

Processo s/nº

Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Caruaru City Sport Club

Requerida: Federação Pernambucana de Futebol- FPF

Evento: Caruaru City x América Futebol Clube

Competição: Campeonato Pernambucano Série A2 - Profissional/2025

Despacho

Trata-se de Medida Inominada, apresentada pela associação **Caruaru City Sport Club**, solicitando providências contra a **Federação Pernambucana de Futebol - FPF**.

Alega que participou da semifinal do **Campeonato Pernambucano, Série A2 Profissionais 2025**, em 26 de outubro corrente, perdendo por 2 x 1 para o **América Futebol Clube**, tendo ocorrido incidentes no decorrer da partida, suscitando dúvidas quanto à regularidade técnica das decisões então proferidas pelo árbitro e quanto às regras aplicáveis.

Afirma ainda que encaminhou à FPF, no dia 27 de outubro corrente, pedido formal de disponibilização dos vídeos e áudios integrais do VAR e relatórios técnicos da arbitragem, ainda não obtidos.

Invocando o art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requereu ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

- i) que seja determinado à FPF a imediata exibição e entrega, à associação requerente e ao Tribunal, das imagens e áudios integrais do VAR, relativos aos lances questionados da partida, nas condições que especifica em seu requerimento;
- ii) que seja suspensa a homologação do resultado da partida até que o Tribunal delibere, de forma definitiva, sobre a lisura da arbitragem e a validade do resultado;



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

iii) a instauração de sindicância pela CEAF/FPF, com base no art. 111 do CBDF;

iv) a anulação da partida, com base no art. 259, § 1º, do CBDF, caso restem comprovados erro de direito ou irregularidade grave na aplicação do protocolo VAR.

Dispõe o invocado art. 119 do CBJD:

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

§ 1º Recebida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a medida a que se refere este artigo, proceder-se-á na forma do art. 78-A..

§ 2º Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contra-razões, contado a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos.

§ 3º Caberá recurso voluntário da decisão do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) que deixar de receber a medida a que se refere este artigo.

Segundo o art. 78-A do mesmo Código, recebido o expediente, os autos serão conclusos ao Presidente do Tribunal, que, no prazo de dois dias a contar de seu recebimento, sorteará relator; analisará a incidência de suspensão preventiva; designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento e determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

Isto posto, determino à Secretaria do Tribunal que, após o registro do processo, junte aos autos as imagens e os áudios questionados pela associação requerente. Esclareço que esta Presidência recebeu a informação de que tais provas já se encontram disponibilizadas pela FPF, a partir do dia de ontem (30 de outubro).

Proceda-se ao sorteio do Auditor relator, a quem caberá requisitar informações à FPF e parecer à Procuradoria, seguindo-se a instrução do feito e inclusão em pauta de julgamento, na forma regimental.

Diante dos argumentos apresentados na petição inicial, determino a suspensão preventiva da homologação do resultado da partida, objeto do questionamento, até o julgamento do processo pelo Tribunal.

Recife/PE, 31 de outubro de 2025.

José Henrique Wanderley Filho
Auditor Presidente do TJD-PE